



**Ccent. 9/2011
Aviagen/Ross Breeders**

**Decisão de Não Oposição
da Autoridade da Concorrência**

[alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho]

07/04/2011

**DECISÃO DE NÃO OPOSIÇÃO
DA AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA**

Processo Ccent. 9/2011 – Aviagen/Ross Breeders

1. OPERAÇÃO NOTIFICADA

1. Em 21 de Fevereiro de 2011, foi notificada à Autoridade da Concorrência, nos termos dos artigos 9.º e 31.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho (doravante “Lei da Concorrência”), uma operação de concentração, que consiste na aquisição de controlo exclusivo da sociedade Ross Breeders Peninsular, S.A. (“Ross Breeders”), pela sociedade Erich Wesjohann Group GmbH (“Grupo EW”), através da empresa Aviagen Limited (“Aviagen”), mediante aquisição de capital social.¹
2. A operação notificada configura uma concentração de empresas na acepção da alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei da Concorrência, conjugada com a alínea a) do n.º 3 do mesmo artigo, e está sujeita à obrigatoriedade de notificação prévia, por preencher a condição enunciada na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma.
3. A operação projectada encontra-se igualmente sujeita a notificação em Espanha.

2. AS PARTES

2.1. Empresa Adquirente

4. A Aviagen é uma empresa do Grupo EW², com sede no Reino Unido, activa no sector da criação de aves, em especial na reprodução e comercialização de aves reprodutoras.
5. A Aviagen é uma “criadora primária” que cria aves de elite com diferentes características genéticas, que usa como reprodutores para venda a clientes por todo o mundo.
6. Enquanto criadora, a Aviagen conserva um conjunto de frangos reprodutores machos de elite, a partir dos quais cria e fornece pintos para reprodução na fase de bisavôs, avôs e pais (quer se trate de pintos recém-nascidos quer de ovos para incubação).
7. A Aviagen não se encontra presente em Portugal, desenvolvendo a sua actividade ao nível de outros países da União Europeia.

¹A Aviagen detém já [Confidencial – percentagem detida do capital social] do capital social da Ross Breeders, pelo que a operação envolve a aquisição do remanescente capital social ([Confidencial – percentagem adquirida do capital social]), o qual se encontra, actualmente, disperso [Confidencial]. Conforme informação da Notificante, a actual participação minoritária no capital da Ross Breeders confere à Aviagen [Confidencial], não lhe conferindo qualquer controlo exclusivo ou conjunto sobre a Ross Breeders. O Conselho de Administração é o órgão responsável pelas decisões estratégicas da Ross Breeders. As decisões do Conselho de Administração são tomadas por [Confidencial].

² A Aviagen foi adquirida em Abril de 2005 pelo Grupo EW. O Grupo EW tem sede na Alemanha e detém múltiplas empresas cuja actividade inclui a prestação de cuidados de saúde e cuidados veterinários, a criação de aves para produção de ovos e de carne.

8. Neste contexto, a Aviagen fornece a Ross Breeders³ em Espanha de frangos reprodutores avôs, os quais são utilizados pela Ross Breeders para produzir frangos reprodutores pais, que posteriormente são vendidos a clientes em Portugal, Espanha e Marrocos.
9. Os volumes de negócios realizados pelo Grupo EW⁴, calculados nos termos do artigo 10.º da Lei da Concorrência, para os anos de 2007/2008, 2008/2009 e 2009/2010, foram os seguintes:

Tabela 1 – Volume de negócios do Grupo EW, para os anos de 2007/2008, 2008/2009 e 2009/2010

<i>Milhões Euros</i>	2007/2008	2008/2009	2009/2010
Portugal	[<150]	[<150]	[<150]
EEE	[>150]	[>150]	[>150]
Mundial	[>150]	[>150]	[>150]

Fonte: Notificante.

2.2. Empresa Adquirida

10. A Ross Breeders é uma empresa sediada em Espanha que exerce a sua actividade no sector da reprodução de aves, em particular na produção e fornecimento de frangos reprodutores pais. A empresa tem aviários e chocadeiras destinadas a produzir um elevado número de frangos reprodutores pais, que são comercializadas em Portugal, Espanha, e Marrocos.
11. A Ross Breeders abastece-se junto de terceiros de frangos reprodutores avôs e de frangos reprodutores pais, que utiliza para produção e distribuição de frangos reprodutores pais a clientes nos países já identificados.
12. Os volumes de negócios realizados pela Ross Breeders, calculados nos termos do artigo 10.º da Lei da Concorrência, para os anos de 2007, 2008, e 2009, foram os seguintes:

Tabela 2 – Volume de negócios da Ross Breeders, para os anos de 2007, 2008 e 2009

<i>Milhões Euros</i>	2007	2008	2009
Portugal	[>2]	[>2]	[>2]
EEE	[>2]	[>2]	[>2]
Mundial	[>2]	[>2]	[>2]

Fonte: Notificante.

³ A relação de fornecimento entre a Aviagen e a Ross Breeders remonta a 16 de Junho de 1993 – data da celebração de um acordo de fornecimento de frangos reprodutores avôs para produção e distribuição de frangos reprodutores pais em Espanha, Portugal e Marrocos. Este acordo encontra-se actualmente ainda em vigor.

⁴ O volume de negócios do Grupo EW realizado em Portugal resulta do fornecimento de produtos para alimentação animal e de galinhas reprodutoras para ovos (“egg layers”), em ambos os casos por empresas do grupo.

3. NATUREZA DA OPERAÇÃO

13. [CONFIDENCIAL – informação contratual], nos termos do qual a Aviagen pretende adquirir, e os demais accionistas pretendem ceder, o controlo exclusivo da Ross Breeders, mediante a transferência das acções representativas do remanescente capital social ainda não detido pela Aviagen.
14. A operação de concentração projectada configura, por conseguinte, uma operação de concentração, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 8.º da Lei da Concorrência, conjugada com a alínea a), do n.º 3, do mesmo artigo.
15. No que se refere ao território nacional, a presente operação assume natureza vertical, uma vez que as empresas participantes se encontram presentes em diferentes níveis da cadeia de produção.
16. De facto, e tal como se verá melhor *infra*, a Ross Breeders está activa, em Portugal, ao nível do fornecimento de frangos reprodutores pais, os quais são produzidos a partir de frangos reprodutores avós, que, por sua vez, lhe são fornecidos pela Aviagen em Espanha.
17. No entanto, cumpre sublinhar que a Aviagen se encontra verticalmente integrada, estando presente nos diversos níveis da cadeia de produção de carne de frango (incluindo na produção e fornecimento de frangos reprodutores pais, *Cfr.* Ponto 18) ao nível da União Europeia, assumindo a presente operação natureza vertical e horizontal, quando considerado este espaço geográfico.

4. MERCADOS RELEVANTES

4.1. Mercado do Produto Relevante

18. Como ponto prévio, e de forma a permitir um melhor entendimento do sector avícola onde as empresas participantes operam, apresenta-se, na figura *infra*, os diferentes níveis da cadeia de produção e criação de aves destinadas à produção de carne⁵:

⁵ Conforme informação da Notificante, um frango para alimentação (denominado “*breeding broiler*”) é uma espécie de galinha criada especialmente para a produção de carne (por oposição às galinhas criadas especificamente para a produção de ovos para consumo, denominadas “*egg-layers*”, as quais são geneticamente distintas dos frangos).



Fonte: Notificante.

19. Conforme referido anteriormente, a Ross Breeders apenas se encontra presente no quarto nível da cadeia de produção, enquanto produtor e fornecedor de frangos reprodutores pais.
20. De facto, a Ross Breeders cria os pintos reprodutores avôs, que adquire junto da Aviagen e usa-os na produção de pintos reprodutores pais, os quais são posteriormente vendidos em Portugal, Espanha e Marrocos.
21. Os clientes da Ross Breeders criam os pintos reprodutores pais e usam os mesmos para obter frangos para alimentação (nível 5 da cadeia), que serão processados para alimentação (níveis 6 e 7 da cadeia) e vendidos para retalho (nível 8 da cadeia).
22. A Aviagen, por sua vez, enquanto criadora primária, encontra-se presente nos quatro primeiros níveis da cadeia de produção, ou seja, conserva um conjunto de frangos reprodutores machos de elite, a partir dos quais cria e fornece pintos para reprodução na fase de avôs e pais⁶ (quer se trate de pintos recém-nascidos ou de ovos para incubação).
23. No entanto, a Aviagen não fornece pintos de reprodução a clientes em Portugal, apenas fornecendo pintos reprodutores avôs à Ross Breeders em Espanha.
24. Assim, resulta do exposto que as partes operam em diferentes níveis da cadeia de produção, operando a Ross Breeders como distribuidor da Aviagen para Portugal, Espanha e Marrocos, encontrando-se a Aviagen presente nas actividades descritas nos passos 1 a 4 fora do território nacional.
25. Na ausência de precedente nacional e comunitário, e atenta a actividade da Adquirida no que respeita ao território nacional, a Notificante, não obstante considerar que a

⁶ A Aviagen não comercializa galinhas de elite ou galinhas para reprodução bisavôs, uma vez que utiliza essas galinhas para produzir a geração de galinhas seguinte.

exacta delimitação de mercado poderá ser deixada em aberto, para efeitos da presente operação de concentração, propõe como mercado do produto relevante o *mercado da distribuição de frangos reprodutores para alimentação envolvendo a produção e fornecimento de frangos reprodutores pais*.

26. No entendimento da AdC poder-se-ia equacionar uma delimitação de mercado englobando os quatro primeiros passos da cadeia de produção, i.e. as actividades de produção de frangos reprodutores, uma vez que a generalidade dos operadores presentes no mercado se encontram integrados verticalmente.
27. Note-se no entanto, que as conclusões da avaliação jus-concorrencial não seriam distintas qualquer que fosse a delimitação de mercado considerada, e como tal considera-se, para efeitos da presente operação de concentração, o mercado do produto relevante mais restrito proposto pela Notificante.
28. Assim a AdC, tendo em conta a cadeia de produção de carne de frango, aceita que o mercado do produto relevante seja segmentado de acordo com o posicionamento das empresas nessa cadeia, tal como proposto pela Notificante, considerando, para efeitos da presente operação de concentração, o *mercado da distribuição de frangos reprodutores pais*.

4.2. Mercado Geográfico Relevante

29. No que respeita à dimensão geográfica do mercado relevante, a Notificante considera que as características das aves reprodutoras para alimentação criam condições favoráveis a vendas transfronteiriças, visto tratar-se de um produto consumido mundialmente, cujos custos de transporte não pesam de forma significativa no preço final das aves.
30. Segundo a Notificante, os frangos reprodutores pais da Aviagen são distribuídos mundialmente através de uma rede internacional de distribuidores⁷, considerando que as actividades onde se encontra presente têm carácter internacional.
31. A Ross Breeders, por sua vez, e tal como referido anteriormente, vende os seus produtos em Portugal, Espanha e Marrocos.
32. A Notificante realça, todavia, a preferência dos clientes em adquirir aves reprodutoras a distribuidores que tenham uma localização geográfica mais próxima, uma vez que o custo de distribuição é assumido pelo consumidor.
33. A preferência por distribuidores geograficamente mais próximos deve-se, igualmente, ao facto de os distribuidores serem responsáveis pela prestação de serviços técnicos relacionados com a saúde e produtividade das aves, os quais terão custos tanto maiores quanto maior for a distância entre os técnicos e os clientes.
34. Neste sentido, a Notificante considera, como mercado geográfico relevante, o mercado nacional.

⁷ A Aviagen encontra-se directamente presente no fornecimento de frangos reprodutores pais, através de distribuidores do grupo, nos seguintes países: Reino Unido, Grécia, Bélgica, Holanda, Polónia, Áustria, Itália, Suécia, Dinamarca, Noruega, Islândia, Hungria, República Checa, Eslováquia, Bulgária, Roménia e Suíça. Adicionalmente, a Aviagen recorre a três distribuidores independentes, a Ross Breeders (que distribui os seus produtos em Portugal, Espanha, Marrocos), a Moy Park (distribuidor na Irlanda) e a Suomen (distribuidor na Finlândia).

35. Ainda de os factores apresentados pela Notificante, nomeadamente, uma eventual preferência dos clientes por distribuidores mais próximos, assim como, a necessidade de prestação de serviços técnicos por parte destes distribuidores, poder, eventualmente, justificar uma delimitação mais estrita do mercado geográfico, os mesmos não permitem, porém, restringir o mercado geográfico ao território nacional.
36. De facto, verifica-se que os vários distribuidores do grupo Aviagen abastecem vários países simultaneamente, não necessitando de uma presença local no território de cada um daqueles países⁸, enfrentando, em cada um desses países, a concorrência da Cobb e da Hubbard, empresas que, tal como a Aviagen, se encontram presentes a nível global.
37. Adicionalmente, em Portugal, e tal como referido pela Notificante, não existe produção de frangos reprodutores, sendo este mercado totalmente abastecido através de importações de frangos reprodutores pais oriundos de Espanha, França e Holanda⁹.
38. Tendo em conta o *supra* exposto, a AdC conclui que as características do mercado relevante apontam para uma delimitação geográfica mais lata do que o território nacional, considerando, todavia, para efeitos da presente operação de concentração, que a exacta delimitação geográfica do mercado do produto relevante poderá ser deixada em aberto, aferindo-se do impacto da mesma no território nacional, nos termos do artigo 12.º da Lei da Concorrência.

4.3. Conclusão

39. Para efeitos da presente operação, será considerado, como mercado relevante, o *mercado da distribuição de frangos reprodutores pais*, cuja exacta delimitação geográfica é deixada em aberto, importando, todavia, aferir, nos termos do artigo 12º da Lei da Concorrência, do impacto da operação no território nacional.

5. AVALIAÇÃO JUS-CONCORRENCIAL

5.1. Estrutura da Oferta

40. Com base nas estimativas disponibilizadas pelas Notificante, analisa-se *infra* a estrutura da oferta no mercado relevante em causa, nos últimos 3 anos, quer ao nível do território nacional, quer ao nível do EEE, uma vez que, como já referido, não se apresentou uma conclusão definitiva sobre o âmbito geográfico dos mercados do produto.
41. De acordo com as estimativas da Notificante, tem-se observado, nos últimos três anos, um crescimento da dimensão do mercado da distribuição de frangos produtores pais no território nacional, em volume e em valor, tendo o mesmo ascendido, a cerca de 6,2 milhões de euros, em 2009.

⁸ Referem-se, a título de exemplo, alguns distribuidores do grupo Aviagen que fornecem os seguintes países: a Aviagen Ltd, localizada no Reino Unido que distribui para o Reino Unido, para a Grécia e para a Ásia; a Aviagen EPI BV localizada na Holanda que distribui para a Holanda, Alemanha, Polónia, Áustria e Suíça; a Aviagen SweChick AB localizada na Suécia que distribui para a Suécia, Dinamarca, Noruega e Islândia.

⁹ Os principais concorrentes da Ross Breeders em Portugal são a Cobb e a Hubbard. A Cobb abastece o mercado português através do seu distribuidor localizado em Espanha, que recebe os frangos reprodutores de Inglaterra, e a Hubbard importa os produtos da Holanda e de França.

42. Na tabela seguinte, apresenta-se a estrutura de oferta do mercado da distribuição de frangos reprodutores pais, no território nacional, de acordo com as melhores estimativas da Notificante, para o ano de 2010.

Tabela 3 – Estrutura da oferta do mercado da distribuição de frangos reprodutores pais, no território nacional, em 2007, 2008 e 2009

Empresas	Quotas em % (Valor)		
	2007	2008	2009
Ross Breeders	[60-70]	[60-70]	[50-60]
Cobb	[20-30]	[20-30]	[20-30]
Hubbard	[0-10]	[0-10]	[10-20]
Hybro*	[0-10]	-	-
Outros	[0-10]	[0-10]	[0-10]
TOTAL	100		

Fonte: Notificante.

(*)Nota: em 2007 a Hybro foi adquirida pela Cobb.

43. Da leitura da Tabela *supra*, verifica-se que, das empresas envolvidas na presente operação de concentração, apenas a empresa Adquirida se encontra presente ao nível do território nacional, sendo o principal distribuidor neste espaço geográfico, com uma quota de [50-60]%.
 44. Para além da Ross Breeders, actuam no mercado da distribuição de frangos reprodutores pais, um conjunto de outras empresas, tais como a Cobb, e a Hubbard, que se encontram verticalmente integradas.
 45. Na tabela seguinte, apresenta-se a estrutura de oferta do mercado da distribuição de frangos reprodutores pais ao nível do EEE, de acordo com as melhores estimativas da Notificante, para o ano de 2010¹⁰.

Tabela 4 – Estrutura da oferta do mercado da distribuição de frangos reprodutores pais, no EEE, em 2010

Empresas	Quotas % (volume)
Aviagen	[40-50]
Ross Breeders	[0-10]
Quota Conjunta	[50-60]
Cobb	[10-20]
Hubbard	[10-20]
Moy Park	[0-10]
Suomen Broiler	[0-10]
Outros	[0-10]
Total	100

Fonte: Notificante

¹⁰ Ao nível do EEE, as quotas de mercado apresentadas pela Notificante apresentam-se em volume, ou seja, em termos de unidades de galinhas distribuídas. Tal deve-se ao facto de a Notificante não deter informação sobre os preços praticados pelas suas concorrentes. No entanto, considera que a quota de mercado em valor deverá ser semelhante à quota de mercado em volume, considerando que o preço médio de cada unidade será, aproximadamente, de 3 euros

Nota: indicam-se entre parêntesis rectos [...] as informações cujo conteúdo exacto haja sido considerado como confidencial.

46. Tal como referido anteriormente, ao nível do EEE, a empresa Adquirente encontra-se presente na produção e comercialização de frangos reprodutores pais, sendo a empresa líder de mercado, com uma quota de [50-60]%
47. Assim, a Aviagen, ao adquirir a Ross Breeders, reforça a sua quota para valores iguais a cerca de [50-60]%
48. Também as empresas Cobb e Hubbard se encontram presentes ao nível do EEE, com quotas iguais a [10-20]% e [10-20]%, respectivamente.
49. De referir que, tal como a Ross Breeders, a Moy Park e a Suomen Broiler actuam no mercado da distribuição de frangos reprodutores pais como distribuidores da Aviagen, uma vez que é a partir dos frangos reprodutores avôs da Aviagen que produzem os frangos reprodutores pais que distribuem¹¹.

5.2. Análise Jus-concorrencial

50. Atentas as actividades das partes, verifica-se que a presente operação de concentração assume uma natureza distinta, consoante o mercado geográfico considerado.
51. De facto, e tal como supra referido (vide Pontos 15 a 17), apesar de a presente operação de concentração assumir apenas uma natureza vertical no que respeita ao território nacional, já ao nível do EEE, a mesma assume natureza vertical e horizontal.
52. Assim, e uma vez que não se apresentou uma conclusão definitiva sobre o âmbito geográfico dos mercados do produto, serão apreciados os efeitos horizontais e os efeitos verticais da presente operação de concentração.

Efeitos Horizontais

53. No mercado da distribuição de frangos reprodutores pais operam todos os criadores primários, i.e. todos os operadores que se encontram presentes nos restantes níveis a montante da cadeia de produção, e operadores, tal como a Adquirente, que apenas se encontram presentes no 4º nível da cadeia de distribuição, adquirindo frangos reprodutores avôs aos criadores primários, e fornecendo frangos reprodutores pais aos seus clientes, sendo que, na maior parte dos casos, verifica-se uma relação de distribuição exclusiva entre aqueles operadores¹².
54. A exclusividade destes últimos operadores face aos criadores primários resulta do facto da aquisição a apenas um fornecedor de frangos reprodutores avôs ser uma forma de salvaguardar as características genéticas e as condições de saúde dos

¹¹ A Moy Park e a Suomen Broiler são distribuidores exclusivos da Aviagen localizados na Irlanda e na Finlândia, respectivamente.

¹² Tal como referido anteriormente, para além da Ross Breeders, a Moy Park (que vende para clientes localizados na Irlanda, Reino Unido e Espanha) e a Suomen Broiler Oy (que vende a clientes localizados na Finlândia, Letónia, Lituânia e Estónia) actuam como distribuidores exclusivos da Aviagen. Segundo a Notificante, a Cobb fornece frangos reprodutores avôs à Cobb Germany (que é uma entidade independente da Cobb UK) para a produção e distribuição de frangos reprodutores pais. A Hubbard distribui frangos reprodutores avôs à Grandparents Italia SRL que, a partir destes, produz frangos reprodutores pais nas suas instalações em Itália para exportação para o Médio Oriente.

- frangos¹³, garantia, essa, fundamental, uma vez que os clientes de frangos reprodutores pais procuram frangos com uma determinada integridade genética.
55. Uma vez mais, importa referir que a presente operação de concentração diz respeito à aquisição, por parte da Aviagen, do seu distribuidor exclusivo em Portugal e Espanha.
 56. Tal como resultou da análise da estrutura de mercado da distribuição de frangos reprodutores pais ao nível do EEE, no qual as partes se encontram presentes, constata-se que a Aviagen passará a deter, num cenário pós-concentração, uma quota de mercado de [50-60]%.
 57. Adicionalmente, o cenário jus-concorrencial é caracterizado por um índice *IHH*¹⁴, após a concentração, superior a 2000 pontos e *delta*¹⁵ superior a 150 pontos.
 58. Nestes termos, e atendendo à prática decisória da AdC e da Comissão Europeia, bem como às Orientações da Comissão para apreciação das concentrações horizontais¹⁶, não é possível excluir, à partida, sem outros elementos de avaliação, que a presente operação não seja susceptível de gerar preocupações jus-concorrenciais, no mercado do produto em apreço.
 59. No entanto, a AdC considera que a dinâmica concorrencial do mercado da distribuição de frangos reprodutores pais se manterá sem alterações significativas após a presente operação de concentração, uma vez que, pelo facto de a Ross Breeders ser uma distribuidora exclusiva da Aviagen nos países identificados, a mesma não exerce uma pressão concorrencial importante sobre a Aviagen, sendo o jogo concorrencial determinado pelas empresas criadoras primárias que se encontram verticalmente integradas.¹⁷
 60. De facto, a Ross Breeders adquire frangos reprodutores avós junto da Aviagen, o que, associado à necessidade de se salvaguardar as características genéticas e condições de saúde dos frangos (*cf.* Ponto 54), coloca aquela empresa numa relação de abastecimento exclusivo junto da Aviagen, condicionando, assim, a eventual concorrência a nível da distribuição de frangos reprodutores pais entre as empresas Adquirente e Adquirida.

Efeitos Verticais

61. Uma vez que as empresas participantes na presente operação se encontram presentes em diferentes níveis da cadeia de produção, importará aferir se a

¹³ Segundo a Notificante, a mistura de diferentes stocks de aves, ou da mistura genética pode produzir resultados inesperados em termos de *performance* do produto.

¹⁴ *IHH* corresponde ao *Índice de Herfindahl-Hirschman*, calculado como a soma dos quadrados das quotas das empresas a operar no mercado relevante, assim traduzindo o grau de concentração nesse mercado, e variando entre 0 e 10 000. A Comissão Europeia aplica frequentemente o *IHH* para conhecer o nível de concentração global existente num mercado – neste sentido, vão as Orientações para apreciação das concentrações horizontais nos termos do regulamento do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas (*cf.* Comunicação 2004/C 31/03 publicada no JOCE, de 5.02.2004). O *IHH* após a concentração é calculado no pressuposto de que as quotas de mercado das empresas se mantêm inalteradas.

¹⁵ O *delta* corresponde à variação no *IHH* antes e após a operação de concentração.

¹⁶ Orientações para apreciação das concentrações horizontais nos termos do regulamento do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas (*cf.* Comunicação 2004/C 31/03 publicada no JOCE, de 5.02.2004).

¹⁷ *Cfr.* Decisão da AdC de 22.10.2007 no âmbito do processo CCent. 62/2007 – BodyShop/Dibel §9-11.

concentração é susceptível de redundar em algum tipo de efeito vertical, seja relacionado com a exclusão de acesso a frangos reprodutores avós, aos concorrentes da Aviagen na produção e distribuição de frangos reprodutores filhos (*input foreclosure*), seja relacionado com o acesso ao mercado por parte de concorrentes da Aviagen a nível da produção de frangos reprodutores avós (*customer foreclosure*).

62. Tal como referido anteriormente, para além da Ross Breeders, a Aviagen fornece frangos reprodutores avós às empresas Moy Park e Suomen Broiler.
63. No entanto, sendo estas empresas distribuidores exclusivos da Aviagen em diferentes países (*cf.* nota de rodapé 12), as mesmas não exercerão uma pressão concorrencial importante sobre a Aviagen, pelo que não se antevêm quaisquer efeitos de exclusão de acesso destas a frangos reprodutores avós.
64. Se considerarmos uma delimitação geográfica mais restrita do mercado, correspondente ao território nacional, a Ross Breeders é a única empresa fornecida pela Aviagen a operar neste espaço geográfico, encontrando-se os restantes concorrentes verticalmente integrados em todas as fases da cadeia de produção, o que tornaria ainda mais improvável a existência de qualquer efeito de *input foreclosure*.
65. Adicionalmente, a integração vertical que resulta da presente operação de concentração não é susceptível de encerrar o acesso ao mercado a jusante, uma vez que a Ross Breeders cria exclusivamente os frangos da Aviagen, não se abastecendo junto de outros criadores primários.
66. Note-se, porém, que a Ross Bredeers apenas tem capacidade para produzir 30% dos frangos reprodutores pais que vende nas suas quintas, sendo o restante adquirido sob a forma de ovos para incubação à [Confidencial – identificação da empresa] ([Confidencial – percentagem fornecida]), à empresa [Confidencial – identificação da empresa]¹⁸ ([Confidencial – percentagem fornecida]) e à [Confidencial – identificação da empresa] ([Confidencial – percentagem fornecida])¹⁹.
67. Assim, apesar de não se encontrar na cadeia de produção a montante, a [Confidencial – identificação do principal fornecedor] assume-se como um dos principais fornecedores da Ross Breeders.
68. No entanto, segundo a Notificante, após a presente operação de concentração, a Ross Breeders continuará a comprar os produtos da [Confidencial – identificação da empresa], não só pelo facto de a Ross Breeders ter celebrado um contrato de compra e venda de longa duração com a [Confidencial – identificação da empresa], mas também porque a Aviagen, sozinha, não tem capacidade suficiente para satisfazer as necessidades da Ross Breeders.
69. Acresce que, segundo a Notificante, salvaguardadas as características genéticas e condições de saúde referidas *supra* no ponto 54, não existem barreiras à entrada no mercado, podendo o mesmo ser facilmente abastecido por distribuidores localizados em qualquer ponto da Europa, uma vez que os frangos reprodutores podem ser facilmente transportados por meios aéreos, sendo apenas necessário que o país exportador cumpra todos os requisitos legais e sanitários.

¹⁸ [Confidencial].

¹⁹ A Ross Breeders compra os ovos para incubação e incuba-os para produzir frangos reprodutores pais, que serão vendidos aos clientes.

70. Também no que se refere à tecnologia e *know-how* necessários para produzir frangos reprodutores pais, embora específicos do sector, os mesmos não configuram barreiras significativas à entrada no mercado.
71. De facto, apesar da Investigação e Desenvolvimento ser um elemento chave para produtores primários como a Aviagen, (de forma a garantir que os frangos atinjam níveis de maturidade mais rápidos, que produzam grandes quantidades de carne, que sejam mais resistentes à doença ou que tenham características particulares procuradas num determinado país), estes aspectos são menos relevantes no nível da cadeia de produção onde a Ross Breeders actua (na produção de frangos reprodutores pais).

5.3. Conclusão

72. Face ao *supra* exposto, conclui-se que a operação em causa não é susceptível de criar ou reforçar uma posição dominante da qual possam resultar entraves significativos à concorrência efectiva no mercado da distribuição de frangos reprodutores pais, qualquer que seja a delimitação geográfica considerada.

6. CLÁUSULAS RESTRITIVAS ACESSÓRIAS

73. Nos termos da cláusula 13 do Contrato de Compra e Venda de Acções, os vendedores comprometem-se, durante um período de três (3) anos a contar da data de conclusão da transacção, (i) a não exercer qualquer actividade em concorrência com o negócio da Ross Breeders desenvolvido à data de conclusão da operação, em Portugal, Espanha, Marrocos, Tunísia (obrigação de não concorrência); (ii) a não solicitar, durante um período de três (3) anos a contar da data de conclusão da transacção, qualquer trabalhador que exerça, à data de conclusão da transacção, funções executivas ou de administração na Ross Breeders; (iii) a não solicitar, durante um período de três anos, qualquer pessoa que seja cliente da Ross Breeders à data de conclusão da transacção ou nos últimos doze (12) meses anteriores a esta data).
74. Nos termos do n.º 5 do artigo 12.º da Lei da Concorrência, a decisão que autoriza uma operação de concentração abrange igualmente as restrições directamente relacionadas com a realização da mesma e a ela necessárias.
75. As referidas cláusulas de não concorrência e de não solicitação de trabalhadores e de clientes devem, assim, ser apreciadas nos termos do n.º 5 do artigo 12.º da Lei da Concorrência.
76. A Notificante considera que tais cláusulas constituem restrições acessórias da presente operação de concentração, sendo directamente relacionadas e necessárias à sua execução, na acepção do n.º 5 do artigo 12.º da Lei da Concorrência.
77. Quanto à obrigação de não concorrência, no que respeita ao território nacional, a Autoridade da Concorrência considera que a mesma se encontra directamente relacionada com a operação, sendo necessária ao objectivo de preservação do valor integral do negócio a transferir, sob a forma de protecção do *goodwill* e do *know-how* desenvolvido, constituindo, por conseguinte, uma restrição acessória abrangida pela presente Decisão, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º da Lei da Concorrência.

78. No que respeita à obrigação de não solicitação de trabalhadores e de clientes, a Autoridade da Concorrência considera que a mesma poderá ser aceite, na medida em que visa um objectivo idêntico ao da obrigação de não concorrência, no sentido de salvaguardar a transferência do valor integral do negócio cedido, sob a forma de protecção do *goodwill* e do *know-how* desenvolvido, constituindo, por conseguinte, uma restrição acessória abrangida pela presente Decisão, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º da Lei da Concorrência.

7. AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS

79. Nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Lei da Concorrência, foi dispensada a audiência prévia dos autores da notificação, dada a ausência de contra-interessados e o sentido da decisão, que é de não oposição.

8. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO

80. Face ao exposto, o Conselho da Autoridade da Concorrência, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º dos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 10/2003, de 18 de Janeiro, delibera adoptar uma decisão de não oposição à presente operação de concentração, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei da Concorrência, uma vez que a mesma não é susceptível de criar ou reforçar uma posição dominante da qual possam resultar entraves significativos à concorrência efectiva no *mercado da distribuição de frangos reprodutores país*, no território nacional.

Lisboa, 7 de Abril de 2011

O Conselho da Autoridade da Concorrência,

Jaime Andrez
Vogal

João Espírito Santo Noronha
Vogal

Índice

1.	OPERAÇÃO NOTIFICADA	2
2.	AS PARTES	2
2.1.	Empresa Adquirente	2
2.2.	Empresa Adquirida	3
3.	NATUREZA DA OPERAÇÃO	4
4.	MERCADOS RELEVANTES.....	4
4.1.	Mercado do Produto Relevante	4
4.2.	Mercado Geográfico Relevante	6
4.3.	Conclusão	7
5.	AVALIAÇÃO JUS-CONCORRENCIAL	7
5.1.	Estrutura da Oferta	7
5.2.	Análise Jus-concorrencial	9
5.3.	Conclusão	12
6.	CLÁUSULAS RESTRITIVAS ACESSÓRIAS	12
7.	AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS.....	13
8.	DELIBERAÇÃO DO CONSELHO	13

Índice de Tabelas

Tabela 1 – Volume de negócios do Grupo EW, para os anos de 2007/2008, 2008/2009 e 2009/2010.....	3
Tabela 2 – Volume de negócios da Ross Breeders, para os anos de 2007, 2008 e 2009.....	3
Tabela 3 – Estrutura da oferta do mercado da distribuição de frangos reprodutores pais, no território nacional, em 2007, 2008 e 2009.....	8
Tabela 4 – Estrutura da oferta do mercado da distribuição de frangos reprodutores pais, no EEE, em 2010.....	8